



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – COMPETÊNCIAS DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES EM MATÉRIA DE
ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS”.**

4 DE JUNHO DE 2009

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2728 Proc. Nº 102
Data	09 / 06 / 15 Nº 10 / 2009



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 3 e 4 de Junho de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – “Competências da Região Autónoma dos Açores em Matéria de Espectáculos e Divertimentos Públicos”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de Maio de 2009 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia datado de 19 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer, até ao dia 19 de Junho de 2009.

**CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, que lhe



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO III
PROCESSO DE ANÁLISE**

A Comissão deliberou ouvir em audição o membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura e solicitar o parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, nos dias 3 e 4 de Junho, para proceder à audição do Secretário Regional da Presidência, que se fez acompanhar pela Directora Regional da Cultura.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Na mesma reunião procedeu-se igualmente à apreciação da iniciativa, à emissão de parecer e à aprovação do relatório e parecer da Comissão.

Audição do Secretário Regional da Presidência:

O Secretário Regional fez-se acompanhar da Directora Regional da Cultura, a quem incumbiu de proceder à apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação.

A Directora Regional considerou tratar-se de um documento simples que visa essencialmente actualizar a legislação que tem vindo a ser produzida sobre matéria de espectáculos e divertimentos públicos desde 1978.

Importa essencialmente proceder à clarificação das competências no âmbito do regime sancionatório, definindo com precisão as competências do Director Regional da área da cultura e do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, sem alterar os montantes já previstos para cada circunstância.

Finda a apresentação seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados José Manuel Bolieiro, Nélia Amaral e José Cascalho.

O Deputado José Manuel Bolieiro questionou o enquadramento legal da Proposta de Decreto Legislativo Regional assim como a redacção proposta para o artigo 1.º salientando que a competência da Região Autónoma dos Açores não é estabelecida pela iniciativa legislativa em análise mas sim pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA). Assim propõe que no enquadramento da proposta de diploma seja feita referência ao artigo 63.º do EPARAA que define as competências da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em matéria de cultura e comunicação social, onde se incluem os espectáculos e divertimentos públicos, assim como seja alterada a redacção dada ao artigo 1.º.

A Deputada Nélia Amaral lembrou que se é certo que o artigo 63.º do EPARAA define as competências legislativas da Assembleia em matéria de cultura, não é menos certo que o artigo 88.º do mesmo Estatuto define, na alínea f) como competência política do Governo Regional, designadamente que "compete ao Governo Regional, no exercício de funções políticas: ... apresentar à Assembleia Legislativa propostas de decreto legislativo regional ..." considera que a iniciativa do governo se encontra devidamente fundamentada



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

competindo posteriormente à Assembleia fundamentar a sua própria competência na sequência da aprovação do diploma.

O Deputado José Cascalho interveio para manifestar o seu acordo com a proposta apresentada pelo Deputado José Bolieiro.

Em reacção à intervenção proferida pelo Deputado José Bolieiro a Directora Regional afirmou ter anotado a sugestão. Informou a Comissão de que a Direcção Regional da Cultura está a preparar uma iniciativa legislativa mais abrangente sobre esta matéria, reafirmando que o objectivo da iniciativa em análise é exclusivamente o de clarificar o já estatuído em diplomas anteriores designadamente no que se refere à aplicação de sanções.

Parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores:

O parecer da Associação de Municípios da Região deu entrada nesta Assembleia no dia 29 de Maio de 2009 e encontra-se disponível a todos os Deputados.

**CAPÍTULO IV
APRECIACÃO NA GENERALIDADE**

A presente iniciativa legislativa dispõe sobre as competências da Região Autónoma dos Açores em matéria de espectáculos e divertimentos públicos e direitos de autor e direitos conexos.

O Decreto-Lei n.º 428/78, de 27 de Dezembro, transferiu para o Governo Regional dos Açores as competências em matéria de superintendência de toda a actividade de espectáculos e divertimentos públicos na Região Autónoma dos Açores, o que implica, as competências para o levantamento de autos sobre infracções, instrução de processos de contra-ordenação e aplicação de sanções.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Por outro lado, o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10 de Janeiro, que aprova a orgânica da Direcção Regional da Cultura, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2001/A, de 27 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2003/A, de 13 de Fevereiro, que aprova a orgânica da Inspecção Regional das Actividades Culturais, apesar de lhe atribuir as competências para superintender e fiscalizar o sector dos espectáculos e divertimentos públicos, não dispõe expressamente quanto à competência sancionatória.

Por outro lado, e no que se reporta à instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos e ao regime dos espectáculos de natureza artística, o Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de Outubro, que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, nos seus artigos 31.º, 32.º e 33.º, trata expressamente a matéria sancionatória, atribuindo a competência para a instrução dos processos de contra-ordenação à Direcção Regional da Cultura ou às câmaras municipais, em função das respectivas competências, conferindo a competência para aplicação de coimas no valor inferior a €20.000,00 ao Director Regional da Cultura, e ao membro do Governo Regional competente em matéria de cultura as de valor superior e as sanções acessórias, e estabelecendo que o produto destas coimas constitui receita do Fundo Regional de Acção Cultural.

A presente iniciativa pretende clarificar quaisquer dúvidas quanto ao efectivo exercício destas atribuições e definir quais os serviços e órgãos que, na Região Autónoma dos Açores, asseguram as competências em matéria de espectáculos e divertimentos e direitos de autor e direitos conexos. Assim, e tendo em conta que as competências sancionatórias a que se referem os



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

artigos 31.º, 32.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de Outubro, são apenas referentes à instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos e o regime dos espectáculos de natureza artística importa definir com clareza quais as entidades que detêm competência para aplicação das sanções decorrentes do exercício das atribuições em matéria de espectáculos e divertimentos públicos e direitos de autor e direitos conexos.

Com a iniciativa em análise consolida-se num único diploma um sistema cujo edifício legislativo se encontrava disperso pelas diversas leis acima referidas conjugando num único diploma toda a matéria referente às competências da Região Autónoma dos Açores em Matéria de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

Importa ainda salientar que a Região Autónoma dos Açores detém competência nesta matéria por força do estipulado na alínea e) do n.º 2 do artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

**CAPÍTULO V
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Na sequência da análise efectuada a Comissão deliberou apresentar a seguinte proposta de alteração:



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

“Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece as competências dos órgãos e serviços da Região Autónoma dos Açores em matéria de espectáculos e divertimentos públicos e direitos de autor e direitos conexos.”

A proposta de alteração foi posta à votação e aprovada por unanimidade.

Nota para redacção final:

Aquando da redacção final do diploma deverá ser adicionado um parágrafo ao preâmbulo da proposta e alterado o respectivo enquadramento jurídico que passarão a ter a seguinte redacção:

“Importa afastar quaisquer dúvidas quanto ao efectivo exercício destas atribuições e definir quais os serviços e órgãos que na RAA, asseguram as competências em matéria de espectáculos e divertimentos e direitos de autor e direitos conexos.

Por último, a revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores operada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, confere à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores competência para legislar em matérias de espectáculos e divertimentos públicos.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos do nº4 do artigo 112.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e do artigo 37.º, conjugado com a



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**alínea e) do nº 2 do artigo 63.º, do Estatuto Político-Administrativo da
Região Autónoma dos Açores, o seguinte: “**

**CAPÍTULO VI
PARECER**

A Comissão deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional –“Competências da Região Autónoma dos Açores em Matéria de Espectáculos e Divertimentos Públicos”, com a introdução da alteração proposta pela Comissão.

Angra do Heroísmo, 4 de Junho de 2009.

A Relatora

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Cláudia Cardoso)